EMENDA ADITIVA Nº

"EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021 REFERENTE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NATAL PARA INCLUIR LEI DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE NATAL. COMO INSTRUMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - A presente emenda aditiva solicita a adição da alínea "p", e de PARÁGRAFO ÚNICO, ao artigo 71º deste plano, onde se lê:

Art. 71. São instrumentos da política urbana para a gestão urbana e ambiental passíveis de aplicação no município:

a) Outorga onerosa do direito de construir;

b) Outorga onerosa de alteração de uso;

c) Transferência do potencial construtivo;

d) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

e) Imposto predial e territorial urbano progressivo

f) Direito de preempção;

g) Arrecadação de imóvel abandonado;

h) Consórcio imobiliário;

i) Direito de superfície;

j) Operação urbana consorciada;

k) Contribuição de melhoria;

l) Planos setoriais urbanísticos;

m)Planos municipais urbanísticos e ambientais;

n) Compensação ambiental;

o) Projeto Urbano Local.

p) lei de incentivo a preservação e conservação ambiental de Natal.

Parágrafo Único:

O poder Executivo, através da câmara de proteção ambiental de que trata o artigo 121, elaborará política de incentivo à proteção e conservação ambiental, que contemple mecanismo de pagamento por serviços ambientais, denominado lei de incentivo a preservação e conservação ambiental de natal, no prazo de um ano, a contar da publicação do plano diretor.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda e garantir ao erário público a aceleração do desenvolvimento de uma cidade mais produtiva e sustentável, permitindo aos proprietários de imóveis, que verdadeiramente contribuem através de serviços ambientais de conservação de árvores, geração de energia limpa, preservação de mananciais e ecossistemas, manutenção de micro biomas urbanos, devem gozar de compensação justa, em valor de mercado, como contraprestação aos serviços ambientais coletivos prestados. Assim, referido objeto legal, é de remuneração por serviços ambientais coletivos, e não de renúncia fiscal.

Reduzir a temperatura da cidade, melhorar a qualidade do ár, prevenir enchentes e deslizamentos, abrigar fauna e flora para proporcionar uma cidade viva, possuir hortas urbanas e ter uma cidade comestível, produzir energia limpa; gastos e necessidades permanentes, que agora encontram um mecanismo possível de gestão e promoção municipal.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com